



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano II – Edição Nº 415 - Quinta-feira, 10 de novembro de 2022

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.300, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a desafetação parcial do ELUP 03, matrícula 9918, no Jardim do Trabalhador, autoriza a doação da área desafetada à entidade que menciona, assim como repasse financeiro, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Na matrícula nº. 9918, do 1º. Ofício de Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo, com 12.874,00m², fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar parte desta área, com 2.542,00m² (Dois mil quinhentos e quarenta e dois metros quadrados), passando a ter a seguinte configuração:

LOTE 02 – ELUP 03 – JARDIM DO TRABALHADOR

“Lote com a área de 2.542m² (Dois mil, quinhentos e quarenta e dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Norte: Lado direito, 82,00m como Lote 01 (remanescente); Sul: lado esquerdo, 82,00m com a Rua Jorcelino Alves Dias; Leste: Fundo, 31,00m com a Rua José Ricartes de Oliveira; Oeste: frente, 31,00m com a Rua Sargento Moacir Ramos de Jesus. Numeração lado ímpar, esquina com as Ruas Jorcelino Alves Dias e José Ricartes de Oliveira.”

Art. 2º. A área remanescente, com 10.332,00m², passa a ter a seguinte configuração:

LOTE 01 – ELUP 03 – JARDIM DO TRABALHADOR

Lote com área de 10.332,00m² (Dez mil trezentos e trinta e dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Note: Lado Direito, 82,00m com a Rua Moacir José de Souza; Sul: Lado esquerdo, 82,00m com o Lote 02 (desmembrado); Leste: Fundo, 126,00m com a Rua José Ricartes de Oliveira; Oeste: Frente, 126,00m com a Rua Sargento Moacir Ramos de Jesus. Numeração lado ímpar. Esquina com as Ruas Moacir José de Souza e José Ricartes de Oliveira.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem ônus, a área neste ato desafetada, com 2.542,00m², conforme configuração e confrontações descritas no Art. 1º. (Lote 02 – ELUP 3), ao Conselho Comunitário de Segurança do Município de Ribas do Rio Pardo, MS, doravante denominado “CONSEG”, inscrito no CNPJ sob nº. 15.471.158/0001-17, que servirá para construção de casas e espaço de lazer e que serão cedidos, em comodato, aos Servidores da Secretaria de Estado de Justiça e de Segurança Pública lotados em Ribas do Rio Pardo, MS.

Parágrafo único: A doação ora autorizada deverá ser gravada com a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Conselho Comunitário de Segurança do Município de Ribas do Rio Pardo, MS, conhecido como “CONSEG”, inscrito no CNPJ sob nº. 15.471.158/0001-17, entidade civil e sem fins lucrativos, fundada em 30/09/2005, a importância de R\$1.907.597,44 (Um milhão novecentos e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) para a consecução de suas finalidades de interesse público e também para a construção de um condomínio de casas para abrigar, através de contrato de comodato, os Servidores da Secretaria de Estado de Justiça e de Segurança Pública lotados em Ribas do Rio Pardo, MS.

Art. 5º. A importância será repassada em 7 (sete) parcelas fixas, sendo a primeira de R\$407.597,44, e 6 (seis) parcelas fixas de R\$250.000,00, através de termo de parceria para fomento, com a devida prestação de contas de forma mensal, pelo “CONSEG”, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis e sempre em conformidade com o Plano de Trabalho a ser elaborado e para comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

§ 1º. Cada repasse posterior só será efetivado após a comprovação dos gastos dos valores repassados anteriormente, mediante, inclusive, acompanhamento por um Servidor designado pelo Poder Executivo Municipal que acompanhará e fará relatório da evolução da obra a ser executada.

§ 2º. Exige-se, também, que na prestação de contas do repasse seja acompanhado de relatório assinado pela Diretoria e pelos membros natos do “CONSEG”.

§ 3º. A aprovação das contas será analisada e cuja aprovação está a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar e especial no valor de R\$1.907.597,44 (Um milhão novecentos e sete mil e quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), destinado ao atendimento de despesas ao objeto ora autorizado, nas seguintes dotações orçamentárias:

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

02 PODER EXECUTIVO

02 02 11 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

16 Habitação

16.482 Habitação Urbana

16.482.0006 Infraestrutura Urbana

16.482.0006.1047 Habitação Popular - Diminuir o déficit habitacional

3.3.90.41.00 - CONTRIBUIÇÕES

2.00.000..... R\$1.907.597,44

Art. 7º. Para cobertura do crédito de que trata o artigo 5º., será utilizado, em igual valor, recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, conforme demonstrativo delineado no Anexo I desta Lei, dele fazendo parte.

Art. 8º. Na hipótese em que as unidades habitacionais construídas ficarem vazias ou inutilizadas com relação ao fim a que se destinam, a sua propriedade será revertida ao Município para atendimento de programas habitacionais, sem qualquer indenização ou restituição à entidade beneficiada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos nove dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal